



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2026

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, considerando o julgamento do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026**, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa:

CLINICA TAO PERICIAS MEDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.818.505/0001-36, com sede na Rua General Osorio, nº 1204, Bairro Centro em Passo Fundo RS, neste ato representada pela Sra. **MARINETE GAVIOLI**, portadora do CPF nº. 025-***208**, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo RS.

Na quantidade estimada, atendendo as condições previstas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026, Dispensa de Licitação nº 045/2026** – Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.154 de 09 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação médica, para fins de encaminhamento de auxílio-doença, eventual readaptação ou aposentadoria por invalidez e recuperação de saúde, para os servidores do Município de Ronda Alta/RS.

1.2. As quantidades e valores referentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços são conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	TOTAL
01	Perícia Médica Individual para validação de atestados (composta por 01 médico especialista em medicina do trabalho)	UN	50	R\$ 200,00	R\$10.000,00
02	Avaliação por Junta Médica (Composta por, no mínimo, dois médicos do trabalho)	UN	30	R\$1.000,00	R\$ 30.000,00
03	Avaliação com médico especialista (Caso seja considerado necessário pelos peritos, deve ser realizada a avaliação com médico especialista na patologia que motivou a incapacidade, como, por exemplo, nas áreas da psiquiatria, neurologia, ortopedia, pneumologia, endocrinologia, oncologia, ginecologia, cardiologia,	UN	10	R\$ 1.500,00	R\$15.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	dermatologia, oftalmologia, ou outra que haja necessidade)				
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 55.000,00					

1.3. A presente prestação de serviços deverá ser prestada conforme a necessidade da administração municipal, mediante solicitação da administração municipal em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação.

1.4. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

1.5. Os objetos desta licitação deverão ser entregues parceladamente conforme solicitação e necessidade da administração municipal. A Administração Municipal não se obriga a usar o total de serviços contratados.

1.6. A empresa deverá desenvolver: * Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação do Município de Ronda Alta, visando a verificação da autenticidade e do conteúdo técnico de atestados de dispensa médica para o trabalho, apresentados pelos servidores e empregados, bem como para avaliação das condições de saúde dos mesmos, para fins de readaptação de função e/ou cargo, aposentadorias por invalidez, reavaliações de aposentados, inclusive acompanhando os casos de outros motivos legais de afastamentos.

1.7. A inspeção de saúde/perícia médica será realizada por solicitação do Município nos casos em que os atestados médicos indiquem afastamentos entre 06 (seis) e 30 (trinta) dias ou atestados somados que alcancem estes períodos, dentro de um intervalo de 60 dias. A inspeção de saúde/perícia médica será realizada por 01 (um) médico do trabalho, atestando aptidão física e mental para o exercício do cargo ou a necessidade de afastamento, por estar momentaneamente incapacitado para exercer suas funções laborais. Nesta situação inclui-se também a perícia médica para a concessão de isenção de imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 7.713/1988, Decreto Federal nº 9.580/2018 e Norma da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-los. Após a realização dos exames periciais necessários, (avaliação clínica do paciente e a análise dos dados documentais do atestado), o perito em saúde emitirá atestado ou parecer da avaliação clínica ou exame clínico informando o estado de saúde do paciente, o quadro clínico e sua gravidade, a pertinência do atestado, o tempo de afastamento concedido pelo médico assistente, a compatibilidade entre o tempo de afastamento e o quadro clínico atual, incluindo também a verificação da falta de informações no atestado, as rasuras e adulterações e a veracidade ou falsificação do atestado, que servirá de fundamentação nas decisões da Administração Pública Municipal.

1.8. A inspeção de saúde/perícia realizada por junta médica será solicitada pelo Município nos casos em que atestados médicos indiquem afastamentos superiores a 30 (trinta) dias ou para fins de readaptação de função e/ou cargo, aposentadorias por invalidez, reavaliações de aposentados, inclusive acompanhando os casos de outros motivos legais de afastamentos, ou ainda por solicitação do Município quando o mesmo entender necessário. Realizada por junta médica composta de 02 (dois) profissionais médicos, 02 (dois) médicos do trabalho, atestando aptidão física e mental para o exercício do cargo ou a necessidade de afastamento (temporário ou permanente). Caso haja necessidade, também deve ser contemplada, sem custos adicionais, a avaliação por 01 (um) médico especialista pelo menos uma das áreas de: psiquiatria, neurologia, ortopedia, pneumologia, endocrinologia, oncologia, ginecologia, cardiologia, dermatologia, oftalmologia (ou outra que haja necessidade). Após a realização dos exames periciais necessários, o perito oficial em saúde emitirá laudos ou pareceres que servirão de fundamentação nas decisões da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme pedidos da Administração Municipal, sempre respeitando os quantitativos e valores descritos na tabela desta Ata de Registro de Preços.

5.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento

5.2. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

5.3. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado. recolhem.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer a equipe técnica necessária para o desempenho das atividades, primando sempre pela qualidade e quantitativo suficiente para realização dos serviços.

2.3. Assumir compromisso formal de executar todos os serviços com perfeição e acuidade, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamentos constantes.

2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

2.5. A empresa contratada deverá apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços em no máximo 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

torne impossibilitado ao comparecimento no serviço.

2.6. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

2.6. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

2.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

2.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

2.10. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

3.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

3.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução desta Ata de Registro de Preços.

3.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

3.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

3.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

3.7. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

6.3. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste desta Ata de Registro de Preços é vinculada à data do orçamento estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução desta Ata de Registro de Preços nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos representantes da Contratante, para este fim especialmente designado. O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Governo e Administração, Mateus Valduga Bosa e fiscal o servidor, Mateus Paulo Cenci Lazzaretti, agente administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

9.2. Advertência, no caso de inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa, no percentual de 20% do valor desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

9.4. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.4.2. Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.5. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços.

9.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços.

9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

9.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução desta Ata de Registro de Preços até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12.1. O presente contrato está embasado no **Processo Licitatório nº 098/2026, Dispensa de Licitação nº 045/2026** e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA PREVISAO ORÇAMENTARIA

13.1. A previsão orçamentaria decorrerá da Secretaria Municipal de Governo e Administração: 0401 04 122 0002 2005 33903956 00 00 00 500 - reduzido 33/659

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes desta ATA de Registro de Preços, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta, 16 de julho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA –RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

CLINICA TAO PERICIAS MEDICAS LTDA
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
MATEUS VALDUGA BOSA
SECRETARIO DE GOV. E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO
MATEUS PAULO LAZZARETTI
AGENTE ADMINISTRATIVO

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA